



Enquadrar representações, confiar em instituições e legitimar um Poder: o que os estudos dos últimos 10 anos sobre a legitimidade, imagem pública e confiança no Judiciário têm a dizer

Desirée Ferreira Marques Ribeiro

<https://orcid.org/0000-0001-7535-4549>

desiree.marques@estudante.ufscar.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo compreender como os conceitos de imagem pública, confiança e legitimidade têm sido operacionalizados nas pesquisas empíricas dos últimos dez anos (2013-2023) a respeito do Judiciário brasileiro. De maneira específica, pretende-se: a) identificar a mobilização dos conceitos; b) conhecer a posição ocupada (central ou secundária) por esses conceitos nos artigos que tratam da área. Para tanto, foi realizado um levantamento sistemático da literatura com posterior análise de conteúdo sobre os resultados encontrados. Os resultados sugeriram pouco aprofundamento nos conceitos de imagem pública e confiança, tendo a legitimidade sido a mais central dentre as três. Ainda assim, não houve uma quantidade substancial de estudos que se detivessem em detalhar a construção dos conceitos, demonstrando uma lacuna de estudos na área.

Palavras-chave: Judiciário; Confiança; Imagem Pública; Legitimidade; Revisão Sistemática.

Framing representations, trusting institutions and legitimizing a Power: what studies from the last 10 years on legitimacy, public image and trust in the Judiciary have to say

Abstract

This article aims to understand how the concepts of public image, trust, and legitimacy have been operationalized in empirical research over the last ten years (2013-2023) on the

Brazilian Judiciary. Specifically, the aim is to: a) identify the mobilization of the concepts; b) understand the position occupied (central or secondary) by concepts in these articles that deal with the area. For that, a systematic survey of the literature was carried out with subsequent content analysis of the results found. The results suggested little depth in the concepts of public image and trust, with legitimacy being the most central of the three. Even so, there was not a substantial number of studies that detailed the construction of the concepts, demonstrating a gap in studies in the area.

Keywords: Judiciary; Trust; Public Image; Legitimacy; Systematic Review.

Introdução

Este trabalho objetiva compreender como os conceitos de imagem pública, confiança e legitimidade têm sido empregados nos estudos empíricos dos últimos dez anos (2013-2023), sobre o Judiciário brasileiro. Em especial, pretende-se: a) identificar a mobilização dos conceitos; b) conhecer a posição ocupada (central ou secundária) por esses conceitos nos artigos que tratam da área. Para responder essas perguntas, foi realizado um levantamento sistemático da literatura com a combinação das palavras-chave “imagem pública e Judiciário”; “confiança e Judiciário” e “legitimidade e Judiciário”. Esta análise pretende contribuir para o conhecimento desse campo de estudos, na medida em que posiciona tais conceitos dentro desse universo e observa qual a relevância que eles possuem quando se trata de considerar o que se entende por legitimidade, imagem pública e confiança ao se estudar o Poder Judiciário.

A potencialidade para a compreensão dos fenômenos mundiais e historicamente recentes de enfraquecimento das democracias é uma das contribuições indiretas que este esforço analítico pretende alcançar ao mapear como têm sido operacionalizados os estudos que se debruçam sobre esse contexto, a partir desse aparato conceitual. Por volta de 2010 a literatura passou a se ocupar do processo de erosão democrática (Landau, 2013; Diamond, 2015; Levitsky; Ziblatt, 2018; Gerschewski, 2021), que, com diferentes nomenclaturas, sistematizou as dimensões da problemática. Diamond (2015) concluiu que dos 25 colapsos democráticos ocorridos desde os anos 2000, apenas 8 foram resultados de uma intervenção militar, enquanto 13 deles se deveram ao abuso de poder e ao desgaste das instituições democráticas a partir da atuação dos eleitos democraticamente. Apenas 4 desses colapsos ocorreram por fraudes eleitorais.

Recentemente foram vistos ataques diretos aos Estados democráticos, como a invasão do Capitólio em 06 de janeiro de 2021, nos Estados Unidos¹; a invasão e depredação do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Palácio do Planalto, em 08 de janeiro de 2023, no Brasil; e o lançamento de explosivos contra o STF feito por um homem-bomba, em 13 de novembro de 2024². Em novembro de 2024 a Polícia Federal deflagrou a Operação Contragolpe, responsável por desarticular a organização criminosa que planejava o golpe de Estado do governo democraticamente eleito nas eleições de 2022, bem como a execução do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes e do vice-presidente da República, Geraldo Alckmin.³ Justamente

¹ Ver LODI, Gabriella.

² Ver CINTRA, Caroline; FALCÃO, Márcio; MARTINHO, Maria H.

³ Ver COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL.

devido a esses acontecimentos, a importância social deste trabalho reflete a preocupação em compreender o ressurgimento do autoritarismo enquanto um fenômeno iminente, por meio de elementos fundamentais para o Estado democrático como a confiança nas instituições e a legitimidade das mesmas para exercerem seu poder.

A Organização das Nações Unidas (ONU) incorporou em um dos seus objetivos para o desenvolvimento sustentável da agenda 2030 o foco em “paz, justiça e instituições eficazes”⁴. Por meio de elementos como a promoção do Estado de direito em nível nacional e internacional; a garantia de um acesso à justiça mais igualitário e o desenvolvimento de instituições eficazes, transparentes e responsáveis, a ONU mencionou aspectos comumente discutidos pelos estudos de confiança, imagem pública e legitimidade das instituições judiciais. O que demonstra a relevância social dos estudos da área.

Nesse contexto global de enfraquecimento das democracias, faz-se pertinente compreender como a consideração dos cidadãos em relação às instituições do Estado democrático de direito estão quanto: 1) à uma reivindicação válida da instituição legal para exercer seu poder; 2) ao dever moral de obedecer às regras e comandos que emanam dessa instituição (Tyler, 2006). Assim, o referencial teórico do qual este trabalho parte compreende os conceitos de imagem pública, legitimidade e confiança a partir de um raciocínio que os reconhece, respectivamente, a partir de um esquema que vai do mais amplo ao mais específico. A imagem pública institucional, mais ampla dentre os três, é construída por meio de narrativas diretas (canais de comunicação da própria instituição, incluindo suas próprias redes sociais) e indiretas (imprensa, formadores de opinião), estabelecendo uma relação dialógica com a opinião pública (Figueiredo; Cervellini, 1995), na qual existe influência e construção mútua entre elas. De maneira um pouco mais circunscrita, está a legitimidade judicial, constituída a partir do apoio público (Easton, 1975) e da independência em relação à esfera política, diferenciando-se dela em suas funções (Oliveira; Cunha; Ramos, 2024) e em seus aspectos simbólicos (Castro, 2019). Por fim, a confiança pública no Judiciário pode ser compreendida a partir da legitimidade: a legitimidade opera enquanto um conjunto de fatores que justifica essa confiança (Loth, 2007). Para que seja possível confiar poder a uma instituição, é preciso considerá-la legítima para esse exercício.

Esse reservatório de boa vontade que atua auxiliando os membros de uma comunidade a aceitarem ou a tolerarem resultados e decisões dos quais eventualmente discordem pode ser compreendido como apoio difuso (Easton, 1975). Em outras palavras, esse apoio pressupõe uma adesão às regras gerais do jogo democrático, aos valores que dele emanam. O apoio difuso é um dos componentes do apoio público, que por sua vez é dependente do nível de conhecimento que a população possui sobre a instituição. Uma vez que regimes democráticos pressupõem um acordo tácito de obediência à lei e, portanto, o poder de coerção não é regra (Castro, 2019), ainda que o Judiciário não seja um Poder eleito diretamente pela população, necessita de doses salutares desse apoio público para que continue a existir enquanto uma instituição legítima.

A metodologia para o desenvolvimento deste estudo utilizou a revisão sistemática da literatura e posterior análise de conteúdo e de enquadramento temático dos artigos encontrados. A partir do desenvolvimento de categorias temáticas foi possível então posicionar os conceitos de legitimidade, confiança e imagem pública em cada um dos trabalhos e refletir a respeito dos aparatos teórico-metodológicos usados.

⁴ Ver ONU.

Na seção metodológica estão pormenorizadas as etapas e técnicas utilizadas para a construção da revisão sistemática da literatura e de sua análise posterior. Na seção de mobilização dos conceitos são abordadas as principais maneiras pelas quais imagem pública, confiança e legitimidade foram trabalhadas teoricamente. Por fim, em “principais resultados” são pormenorizados os resultados alcançados nos artigos, por categoria. Nas considerações finais estão dispostas as conclusões sobre a análise da revisão sistemática da literatura.

Metodologia

A revisão sistemática foi realizada em duas etapas, de modo a evitar possíveis vieses de seleção e de aferição. A primeira etapa foi focada na construção da amostra e a segunda orientada a construir um método de sistematização. Na etapa 1 foram selecionadas as palavras-chave de busca, bem como os critérios de inclusão e exclusão. Já na etapa 2, um protocolo pronto foi adaptado aos objetivos da pesquisa e, por fim, foram construídas as variáveis de interesse. Nesta revisão, o protocolo adotado foi o PRISMA, *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*. Bastante usado na área da saúde para avaliar efeitos de intervenções, o PRISMA aqui foi acionado para que fosse possível identificar as principais definições, fontes de dados e lacunas de conhecimento nas pesquisas sobre confiança, imagem pública e legitimidade do Judiciário. Dessa forma, interessava saber como se definiam, como foram observados os níveis de legitimidade judicial e confiança nessas instituições e quais suas principais determinantes.

Para realizar a busca dos artigos, foi utilizado o repositório de periódicos da CAPES e o mecanismo de busca avançada. A filtragem ocorreu por palavras-chave (legitimidade e judiciário; confiança e judiciário; imagem pública e judiciário), considerando suas aparições em qualquer campo do trabalho; tipo de material (artigos); data de publicação (últimos 10 anos); revisão por pares (considerou-se apenas os periódicos revisados por pares). Para a construção do banco de dados foi desenvolvida uma planilha para cada combinação de palavras-chave, nela estavam as informações básicas dos artigos: título, ano de publicação, link, nome da revista. Aplicaram-se os filtros de exclusão de artigos sobrepostos e de artigos não-empíricos. Retornaram à busca avançada antes de aplicados os filtros: 144 artigos na combinação legitimidade e judiciário; 19 artigos na combinação imagem pública e judiciário; 29 artigos na combinação confiança e judiciário. Após filtragem, restaram 19 artigos para a busca de legitimidade e judiciário; 7 artigos para a combinação imagem pública e judiciário; 6 artigos para confiança e judiciário e 1 artigo proveniente tanto da busca por legitimidade e judiciário, como de imagem pública e judiciário. Para esse processo foi considerada a definição de Oliveira (2012, p. 8-9) sobre pesquisa empírica: “empírica é a pesquisa baseada na observação sistemática da realidade, na recolha de informações e transformação dessas informações em dados (codificação), com o intuito de descrever, compreender e explicar a realidade observada.”

Tabela 1 – Frequência dos termos-chaves nos artigos

Termo-chave	Artigos
Legitimidade E Judiciário	56%
Imagen Pública E Judiciário	22%
Confiança E Judiciário	19%
Legitimidade E Judiciário + Imagen Pública E Judiciário	3%
TOTAL	100%
N	32

Fonte: Elaborada pela autora.

Na segunda etapa houve a classificação sistemática dos 32 artigos empíricos, baseada em informações que auxiliassem a mapear os principais conceitos, objetivos, abordagens metodológicas, instituições estudadas e conclusões da pesquisa.

Após finalizada a revisão, foi realizada uma análise de conteúdo (Bauer, 2008) e de enquadramento temático a partir da Teoria Fundamentada (Strauss, Corbin, 2008) dos artigos encontrados, procurando responder os objetivos específicos do artigo. A partir de uma leitura exploratória das informações contidas na planilha e de uma categorização aberta foram levantadas as primeiras categorias.

Os critérios para o desenvolvimento dessas categorias fundamentaram-se: i) nas temáticas por meio dos quais os conceitos foram mobilizados; ii) na posição ocupada pelos conceitos; iii) nos conceitos comumente usados pelas teorias da Sociologia Política e do Direito. A partir das categorizações seletiva e axial, 11 categorias mutuamente exclusivas, exaustivas e homogêneas foram construídas para compreender como foram mobilizados os conceitos de confiança, legitimidade e imagem pública e se tais conceitos eram centrais ou secundários para os artigos. Cada artigo foi classificado a partir de apenas uma dessas categorias. A seguir estão as definições de cada uma delas:

1) Justeza procedural: o foco dado por esses trabalhos está na influência que as experiências pessoais em processos judiciais têm sobre a avaliação/percepção da população a respeito do Poder Judiciário. Os trabalhos contidos nessa categoria trazem, majoritariamente, os conceitos de legitimidade, imagem pública e confiança como parte essencial e central da discussão analítica.

2) Processo decisório: o interesse está em analisar a legitimidade possuída pelos tribunais superiores (STF e TSE) em rever normas, estabelecer jurisprudência e exercer o controle de constitucionalidade, seja considerando como a própria legitimidade possibilita o exercício dessa função, seja observando como a atuação dessas instâncias superiores contribui ou não para sua legitimidade. Aqui o conceito de legitimidade é visto, com a mesma frequência, tanto enquanto a causa, como consequência da atuação dos ministros da cúpula do Judiciário. No primeiro caso, a legitimidade é fundamental para que os ministros exerçam a função de decidir questões de grande saliência social. Já no segundo caso, a legitimidade não é o foco do debate, sendo vista apenas como fruto do desempenho dos papéis institucionais dos tribunais. Esse desempenho é o núcleo da análise.

3) Fazer política: o objetivo principal desses estudos está em observar a legitimidade possuída por partidos políticos e pela sociedade civil em fazer política por vias como os movimentos sociais e por ações de controle de constitucionalidade enviadas ao STF. Esse engajamento pode ser impulsionado ou limitado por aspectos judiciais. Aqui, o conceito de legitimidade é pouco desenvolvido e secundário nas análises.

4) Apoio público: categoria que comprehende artigos cujo aspecto central está em analisar como as decisões concretas e a adesão aos princípios democráticos atuam para fomentar a legitimidade de uma instituição e a confiança nela. Os conceitos de legitimidade e confiança são centrais para construção dos estudos.

5) Imagética: foco na imagem pública que se constrói sobre o Poder Judiciário. O interesse está em analisar como, a partir de diferentes enquadramentos e meios de comunicação, são geradas diferentes imagéticas sobre as instituições judiciais. Diferentemente do apoio público, aqui os estudos não utilizam essa imagem como meio para o desenvolvimento de análises mais amplas. O interesse é a própria construção da imagem por si. O conceito de imagem pública é fundamental para os artigos desta categoria.

6) Representatividade: voltada para a compreensão da legitimidade do Judiciário enquanto fruto de uma construção que passa pela composição de seus membros, refletindo ou não a pluralidade da sociedade e reforçando um dos princípios democráticos, a representatividade. Aqui existem, em igual medida, estudos nos quais o conceito de legitimidade ocupa o eixo central do estudo, bem como análises em que ele serve apenas de pano de fundo de outras discussões, como a efetivação de direitos de grupos sub-representados nas instituições judiciais.

7) Relação interinstitucional: considera como a legitimidade pode ser construída de maneira relacional entre as instituições do sistema de justiça e de segurança pública. Neste agrupamento existem artigos que trabalham com o conceito de legitimidade enquanto o cerne do debate, observando como essas relações produzem ou não legitimidade entre os operadores das duas áreas. Há também, com incidência semelhante, análises que desenvolvem pouco esse conceito, o considerando apenas um desdobramento do foco em segurança pública.

8) Imparcialidade: estudos centrados na confiança no Poder Judiciário construída a partir de sua independência de interesses governamentais, de corporações, de partidos políticos. Nesta perspectiva, um Judiciário digno de confiança aparece enquanto um terceiro imparcial. O conceito de confiança é algo secundário nas discussões que focam, sobretudo, em elementos de construção do campo jurídico e nos impactos econômicos que a atuação judicial proporciona.

9) Eficácia: análises que se concentram na legitimidade da instituição e na confiança nela depositada a partir da percepção popular sobre a aplicabilidade das normas, a obediência às leis, a rapidez na resolução de conflitos e na facilidade e nos custos de acesso à justiça. Os conceitos são fundamentais para o desenvolvimento do argumento central dos artigos que integram esse grupo.

10) Campo jurídico: artigos que tratam da legitimidade enquanto produto de disputas por capitais dentro do campo jurídico, bem como da própria formação da instituição jurídica no país, a construção de capitais simbólicos e sua importância para manter aspectos do Judiciário que contribuem para sua legitimidade. Procura-se investigar quem tem legitimidade para contestar, propor e instituir. A discussão do conceito de legitimidade é secundária frente à relevância da análise da disputa por recursos, poder e constituição do campo.

11) Eficiência: a imagem pública está baseada no resultado alcançado pelo emprego dos recursos materiais recebidos. A posição ocupada pelo conceito de imagem pública é secundária frente às investigações de fatores que aumentam ou diminuem a eficiência das instituições judiciais enquanto serviço público.

Faz-se relevante frisar as limitações inerentes às técnicas de sistematização e análise dos artigos. Apesar do trabalho se propor a mapear um campo de estudos de maneira panorâmica, por meio da revisão sistemática, os próprios critérios para a construção do corpus, desde a plataforma de periódicos escolhidas, até a triagem dos artigos, realizam um recorte sobre os achados que serão aqui detalhados. A análise de conteúdo, em igual medida, também opera a partir da classificação dos trabalhos baseados em categorias orientadas a responder os objetivos específicos. Tais categorias observam tais estudos por meio de um ângulo específico que torne possível a reflexão minimamente aprofundada sobre o que se propõe analisar, deixando outros aspectos em segundo plano. Dessa forma, este é apenas um dos recortes possíveis do que tem sido produzido na área e possui grande potencial para ser complementado por pesquisas posteriores, incluindo também trabalhos não empíricos.

Desenvolvimento

Mobilização dos conceitos

Considerando as palavras-chave imagem pública, confiança e legitimidade e as categorias analíticas desenvolvidas para este estudo, foi possível notar uma quantidade concisa de mobilização de conceitos para os estudos de imagem pública e confiança no Judiciário. O aparato teórico usado para debater imagem pública divergiu bastante daquele utilizado para discutir confiança. Dessa forma, apenas duas categorias apareceram em ambas as análises: justeza procedural e apoio público. Já os artigos de legitimidade têm uma heterogeneidade maior de conceitos utilizados.

Os artigos que trataram de confiança a associaram, em sua maioria, às temáticas de imparcialidade e eficácia. Nesses estudos a confiança no Judiciário relacionou-se com a percepção das pessoas a respeito do quanto esse Poder era capaz de aplicar normas, arbitrar em conflitos, ser acessível à população e demonstrar-se independente de interesses ao atuar, funcionando enquanto uma terceira parte, imparcial. Existe, nesse campo, uma predominância de artigos oriundos da área do Direito, também apareceram, em menor medida, as áreas de Economia e Ciências Sociais. A maior parte dos artigos desenvolveu a análise a partir de *surveys*, observando o Judiciário de maneira geral. Metade dos trabalhos procurou testar associação entre variáveis como a qualidade da democracia e o nível de confiança das pessoas; a qualidade dos arranjos institucionais (incluindo independência do Judiciário e a confiança nos serviços policiais) e condições para inovações no âmbito econômico.

Tabela 2 – Frequência das categorias nos artigos oriundos de “confiança”

Categorias	Artigos de “confiança”
Apoio Público	16,7 %
Fazer política	0 %
Campo jurídico	0 %
Justeza procedural	16,7 %
Processo decisório	0 %
Imagética	0 %
Representatividade	0 %
Relação interinstitucional	0 %
Imparcialidade	33,3 %
Eficácia	33,3 %
Eficiência	0 %
TOTAL	100 %
N	6

Fonte: Elaborada pela autora.

Já os estudos empíricos que continham imagem pública operaram a análise principalmente pelas vias da justeza procedural e da imagética construída pela mídia sobre o Judiciário. Dessa forma, a imagem pública judicial foi pensada pela via das experiências das pessoas com o sistema de justiça em audiências de conciliação, bem como em audiências

públicas de controle de constitucionalidade com o debate direcionado ao nível de participação popular e, consequentemente, ao quanto democráticas e justas essas instituições tornam-se por isso. Houve também a predominância de uma imagem atrelada aos retratos midiáticos sobre o Judiciário, com análises cujo foco era compreender a cobertura da imprensa em comparação com a realidade, bem como utilizar essa cobertura para observar como ela atua enquanto mediadora nas relações entre sociedade civil e instituições judiciais. As áreas que predominaram nesses resultados foram Administração Pública, Direito e Ciências Sociais. Com menor frequência estiveram as áreas de Sociologia Política e Contabilidade. A análise de conteúdo despontou como majoritária dentre as técnicas de análise de documentos diversos, desde aqueles produzidos pelo próprio Judiciário até as notícias veiculadas nos grandes jornais. Houve também explorações quantitativas como a mineração de dados, a análise de regressão e fatorial.

Tabela 3 – Frequência das categorias nos artigos oriundos de “imagem pública”

Categorias	Artigos de “imagem pública”
Apoio Público	12,5 %
Fazer política	0 %
Campo jurídico	12,5 %
Justeza procedural	25 %
Processo decisório	12,5 %
Imagética	25 %
Representatividade	0 %
Relação interinstitucional	0 %
Imparcialidade	0 %
Eficácia	0 %
Eficiência	12,5 %
TOTAL	100 %
N	8

Fonte: Elaborada pela autora.

Os trabalhos relacionados à legitimidade judicial tiveram foco sobretudo no processo decisório e, em segundo lugar, na justeza procedural. No primeiro caso, as pesquisas direcionaram-se aos processos de controle de constitucionalidade exercido pelo STF e à revisão judicial, questionando como se justificaria a legitimidade da cúpula do Judiciário para exercer esse poder de maneira democrática. No segundo caso, o contato entre prestadores de serviços judiciais e os cidadãos parece importar para legitimar ou não a atuação dos magistrados, principalmente em audiências de custódia realizadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Dentre as técnicas de sistematização e análise dos dados estiveram as entrevistas, análise de jurisprudência e estudos de caso. Aqui, a área que mais se destacou foi a do Direito, em segundo lugar esteve a Sociologia e, em menor frequência, Jornalismo e Ciências Sociais.

Tabela 4 – Frequência das categorias nos artigos oriundos de “legitimidade”

Categorias	Artigos de “legitimidade”
Apoio Público	10,5 %
Fazer política	10,5 %
Campo jurídico	10,5 %
Justeza procedural	15,8 %
Processo decisório	26,3 %
Imagética	5,3 %
Representatividade	10,5%
Relação interinstitucional	10,5%
Imparcialidade	0 %
Eficácia	0 %
Eficiência	0 %
TOTAL	100 %
N	19

Fonte: Elaborada pela autora.

Principais resultados

A seguir, os principais resultados das pesquisas estão elencados a partir das classificações recebidas pela análise de conteúdo. De maneira panorâmica, os resultados das pesquisas sobre a imagem pública do Judiciário observada a partir da justeza procedural, basearam-se no quanto as instituições judiciais demonstraram-se democráticas. No caso de audiências públicas (Salles, 2022) e de processos de conciliação judicial (Silva Filho; Teixeira; Régo, 2019), esses valores democráticos se materializaram no caráter colegiado das decisões e se afastaram da prática, que foi resumida em um somatório de deliberações individuais, distanciando-se de uma construção coletiva e de uma coprodução. Quando se tratou de observar a imagem do Judiciário a partir do processo decisório, temas com relevância social apareceram. Um dos artigos tinha como objetivo analisar o aborto enquanto política pública, a partir de suas dinâmicas de agenda no contexto brasileiro, no período de 1988 a 2020. A definição do que seria a imagem pública do aborto foi obtida empiricamente a partir da formação da agenda do legislativo, do STF e da mídia. Concluiu-se que a Corte havia representado uma possibilidade de transformação relevante, a partir de suas decisões, em meio à ausência de atuação legislativa na área. Com poucos projetos legislativos aprovados, o tom nessa esfera permanecia estável e contrário a qualquer avanço sobre a discussão do aborto (Ames; Serafim; Zapellini, 2022).

Já quando a imagem pública foi acessada por meio da construção da sua imagética enquanto dependente do enquadramento dado por diferentes meios comunicacionais, houve predominância de conflitos de interesse e de desencontros de expectativas entre a imagem que o próprio Poder desejava construir e aquela construída pela imprensa. Exemplificando esse tipo de estudos, observou-se, com o objetivo de comparar as informações veiculadas sobre o STF e por ele, entre 2010 e 2014, como essa relação social entre o Supremo e a população foi mediada a partir dessas imagens construídas por diferentes atores. Os autores concluíram que enquanto os jornais realizaram uma cobertura baseada em concepções ideológicas e políticas,

as notícias veiculadas pela própria Corte deram mais ênfase aos ministros, o que contribuiu para uma imagem individualizada. Essa personalização dos ministros acabou por produzir um Supremo Tribunal Federal visto enquanto o somatório dessas personalidades e não como uma unidade institucional (Borges; Romanelli, 2016). Outro trabalho discutiu, no período de 1999-2014, a visibilidade do STF e em como ela é qualificada pela grande imprensa. A partir dos enquadramentos político ou jurídico dados ao Supremo pela cobertura midiática, a autora observou um visível descompasso entre as questões de interesse midiático e as questões decididas pelo Supremo. Havia um destaque para a cobertura de um protagonismo político da Corte, com ênfase excessiva do jornal nos julgamentos de autoridades políticas e em ações de judicialização anticorrupção (Oliveira, 2017).

A imagem pública do Judiciário visualizada a partir da eficiência foi alvo de um estudo da área contábil, realizado durante os anos de 2009 a 2018, que analisou uma amostra de órgãos da Justiça estadual e do trabalho. Nesse artigo a eficiência desses órgãos em empregar um determinado nível de recursos públicos foi prejudicada por despesas com servidores e pelo nível de recorribilidade das decisões emitidas pelas instituições. Por outro lado, a imagem judicial beneficiou-se quando houve investimentos com tecnologias da informação, incorrendo em um aumento do nível de eficiência (Sekunda; Risden Júnior, 2022).

Por fim, apesar de também retornar da busca pelo termo-chave “imagem pública”, o único artigo que a relacionou com o campo jurídico, não foi voltado para a imagem (que compôs apenas as referências do trabalho), mas para a legitimidade estatal inerente a esse campo. A partir de um desdobramento de um estudo anterior, o artigo apresentou as articulações entre sociologia das elites, estudos da sociologia das profissões com análises institucionais do sistema de justiça feitas pela ciência política. De acordo com o autor, os processos de diferenciação e a hierarquização atuariam produzindo e reproduzindo os grupos dominantes, as chamadas elites da justiça. Tais elites seriam, por sua vez, capazes de impor discursos e práticas legitimadas para administrar e reformar o aparato estatal (Almeida, 2014).

As pesquisas sobre confiança no Judiciário dividem-se entre aquelas que a trataram de maneira indireta, como intermediárias de outros objetivos centrais, e entre aquelas que a observaram por meio de indicadores-chave, capazes de predizerem algumas relações. No caso de tratamento indireto do conceito de confiança nas pesquisas, as categorias de imparcialidade e justeza procedural orientaram as bases analíticas desenvolvidas. A imparcialidade foi trabalhada a partir da observação da transferência de poder à esfera judicial enquanto uma tendência significativa, em razão do que Ran Hirschl (2008) chamou de judicialização da megapolítica. Um dos trabalhos procurou observar se a juristocracia era um fenômeno que se aplicava ao contexto brasileiro, no período de 1987 a 2018. Para tanto, foram analisados elementos sociais, políticos, econômicos e pessoais dos ministros do Supremo, bem como o julgamento do habeas corpus 152.752/PR enquanto exemplificativo da judicialização da megapolítica. A confiança nessas instituições que têm recebido cada vez mais poderes foi baseada na imagem de uma terceira parte imparcial. Concluiu-se que a premissa de Hirschl (2004) acerca da construção política do poder Judiciário era aplicável à conjuntura brasileira (Lima; Dias, 2022). Quando observada a confiança a partir da justeza processual, o objetivo foi trazer contribuições da perspectiva da Análise Institucional para os processos de mediação judicial no âmbito familiar. Nesse caso, a confiança interpessoal foi considerada fundamental para o êxito desses processos que pretendem desafogar o Judiciário (Rocha; Dimenstein, 2022).

A confiança foi tratada de maneira central nos artigos que se enquadraram nas categorias de apoio público e eficácia. Os estudos cujo foco foi a eficácia, orientaram a análise a partir das percepções das pessoas. Os níveis de confiança no Judiciário, ainda que bastante estáveis,

não possuíam um grau suficientemente favorável. Dentre os fatores preditores da confiança abordados pelos artigos estiveram: a efetividade dos direitos humanos (Cabrera, 2021); a percepção de cumprimento da lei (Cunha et. al, 2015). No primeiro caso, com a finalidade de observar a possível associação entre a percepção da população sobre a garantia dos direitos fundamentais e a confiança no Judiciário, a autora (Cabrera, 2021) confirmou essa hipótese a partir de dados secundários, contidos no Latinobarômetro, tendo observado uma forte associação entre as variáveis em questão. No segundo caso, quando se tratou da percepção sobre o cumprimento da lei, os autores (Cunha et. al, 2015) voltaram-se à percepção de grupos sociais vulneráveis sobre a eficácia do Estado de Direito no Brasil. A partir da construção de um survey, foram desenvolvidos dois indicadores para mensurar a opinião das pessoas sobre o Judiciário e a percepção delas sobre a confiança, a capacidade de solucionar conflitos e aspectos relacionados ao acesso à Justiça. Dentre os resultados, houve uma forte associação entre a confiança no Judiciário e o cumprimento de lei e sua aplicação justa.

A confiança, quando observada a partir do apoio público, esteve atrelada à capacidade das instituições traduzirem para os cidadãos, por meio de seu funcionamento, sua ideia básica (Moisés, 2005). O único artigo representante dessa categoria utilizou o conceito de apoio público (Easton, 1975) e de desdobramentos posteriores dessa literatura (Norris, 1999) para estudar a confiança política. Com o objetivo de analisar se houve relação entre a qualidade da democracia e a confiança política no Brasil, a autora utilizou dados do Latinobarômetro entre os anos de 2006 e 2016, de modo a comparar os níveis de confiança dos cidadãos em relação aos partidos políticos, Congresso Nacional e Poder Judiciário. A análise recaiu sobre um dos componentes do apoio público: o apoio específico, observado por meio desse funcionamento, ou seja, de seu desempenho. De acordo com a proposta, o desempenho institucional orientaria, junto à justificativa normativa, a confiança política. A autora concluiu haver uma relação entre a qualidade da democracia e a confiança política justamente por ambas se utilizarem de critérios semelhantes para aferir o desempenho institucional, como a aplicação do Estado de direito e dos controles vertical e horizontal dos atores institucionais. Além disso, a qualidade do desempenho institucional sugeriu uma interpretação para o fato do fenômeno da desconfiança ter afetado mais intensamente as instituições representativas quando comparadas com as instituições cuja autoridade reside na capacidade de exercer controle sobre o poder político (Silva, 2019).

Legitimidade foi o termo-chave que retornou a maior quantidade de estudos dentre as três palavras buscadas. Em decorrência parcial desse fato, houve também uma variedade mais visível de abordagens sobre o conceito. Quando se tratou da categoria de apoio público, os estudos trouxeram a influência que a comunicação da Corte teve sobre sua legitimidade. Um deles, internacional, avaliou que a atividade e a influência das Supremas Cortes na América Latina, durante o período de 2018 a 2019, não necessariamente andavam juntas: a influência não era sinônimo de atividade constante, mas sim de um uso estratégico dessas ferramentas digitais. Essa consideração indicou que uma maior influência nas redes resultaria em maior apoio específico, o que aumentaria a confiança e, por sua vez, melhoraria ou manteria a legitimidade institucional (Llanos; Weber, 2020). O artigo nacional, procurou responder se existia alguma estratégia de comunicação do STF, em especial ao que se referia à divulgação das decisões proferidas, dentre os anos de 2000 e 2016. A partir da análise do processo de divulgação das decisões do STF pela própria instituição, houve uma maior divulgação das decisões contramajoritárias (quando há procedência total ou parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade), bem como fortes evidências de uma relação positiva entre o resultado das decisões e publicações *ex post* pelo Supremo (Magalhães; Carvalho, 2023).

Os estudos sobre a legitimidade considerada a partir da categoria de campo jurídico observaram: a institucionalização do Poder Judiciário no país; a manutenção dos capitais e as disputas por recursos. As conclusões ressaltaram a importância dos aspectos simbólicos na construção de sua legitimidade e demonstraram como alguns capitais se atualizavam ao longo do tempo para perpetuarem a autonomia relativa do campo. O objetivo de um dos artigos foi mapear os sentidos que caracterizaram a constituição do campo jurídico e identificar similaridades que ainda orientariam as decisões e posicionamentos do STF. A análise foi desenvolvida a partir de jornais jurídico-políticos de 1840 a 1889. Observando similaridades entre a institucionalização do Judiciário no Brasil (com a abertura das primeiras faculdades de Direito no país) e a atuação contemporânea do STF, os resultados apontaram para a ocorrência de uma reatualização da razão, da técnica, da sacralidade e da neutralidade desse campo, que foram suficientes para justificar tanto a fundação da instituição jurídica no país, como a existência da cúpula do Judiciário na atualidade (Lages; Assis, 2018). Ainda nessa categoria, outro artigo buscou compreender como tem sido usada a legitimidade da Associação dos Magistrados Brasileiros para provocar o controle concentrado de constitucionalidade. A hipótese argumentava que a produção do saber jurídico e o poder de agenda atuariam como elementos favoráveis à ampliação e manutenção de benefícios da magistratura. Dentre os achados, a atuação da associação agiu para defender seus interesses em diversos estados brasileiros, tendo atacado principalmente as Assembleias legislativas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade enviadas ao STF. Houve ainda a constatação, por parte dos próprios ministros do Supremo, de certa belicosidade entre as carreiras jurídicas para a manutenção de benefícios e prerrogativas (Fornara; Carvalho, 2018).

A partir da categoria fazer política, o conceito de legitimidade foi observado enquanto a legitimidade política possuída por movimentos sociais e partidos políticos para engajarem-se em disputas com a possibilidade de saírem vitoriosos a partir de determinados comportamentos. O estudo que tratou da observação dos protestos de junho de 2013 e analisou preliminarmente o processo de sujeição criminal, constatou que os movimentos eram considerados legítimos quando estes se demonstravam pacíficos. Já os violentos esbaravam em responsabilização judicial e consequente criminalização dos atos (Almeida, 2020). Outro artigo procurou explicar a forma pela qual o STF respondeu às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) impetradas pelos partidos políticos e em como isso reverberou na legitimidade do Estado democrático de direito. Os resultados mostraram que houve maior perda de objeto em ADIns impetradas por partidos políticos menores, o que se somou a já baixa possibilidade de negociação política na Assembleia Nacional, visto que lá possuíam baixa representação. Assim, enquanto detentores de uma legitimidade ativa, os partidos nacionais maiores encontraram, tanto na arena política, como na judicial, espaços para defesa de seus interesses (Vasconcelos; Gomes Neto, 2020).

A legitimidade associada à categoria de justeza procedural foi baseada na percepção e na experiência dos cidadãos em relação à esfera judicial. Um dos estudos procurou compreender, a partir de audiências de custódia no Fórum Criminal da Barra Funda e de entrevistas com juízes paulistas, como se dava a construção da alteridade em situações de interação com o público. Segundo o estudo afirma, a Teoria da Justeza Procedimental considera o contato um elemento importante para a construção da legitimidade e para o reconhecimento de uma autoridade. Assim, a legitimidade do sistema de justiça foi encarada enquanto dependente de um diálogo contínuo entre os detentores de poder e a audiência. A percepção de uma autoridade como legítima foi formada pelo contato dos cidadãos com ela e pela construção da legitimidade pelas próprias autoridades (auto legitimidade). Os resultados indicaram que ainda que

existissem normas regentes das dinâmicas internas a essa esfera, coexistiam com elas processos de personificação da lei dos procedimentos conduzidos (Cruz et. al, 2022).

Ao observar a legitimidade por meio do processo decisório, alguns estudos procuraram observar como o desempenho do STF e do TSE nessa arena afetavam ou não sua legitimidade. Importante destacar que nesses casos, a legitimidade existiu em um ciclo: era necessário possuí-la para atuar, e essa própria atuação dos tribunais superiores poderia contribuir ou não para conservá-la e fortalecê-la. Ambos os artigos que assim foram classificados utilizaram o conceito de legitimidade democrática possuída pela cúpula do Judiciário para exercer sua função constitucional. Outro ponto que merece atenção é o foco das análises no *judicial review*, em especial, na legitimidade necessária para que o controle de constitucionalidade fosse exercido pelo Judiciário. Assim, o papel político exercido pelos tribunais superiores foi algo bem desenvolvido pelos artigos encontrados.

Ao propor e desenvolver a tese de que o STF era um elemento original do governo brasileiro, um dos artigos analisou o discurso dos ministros a partir da formação de agenda do Supremo, selecionando casos que ganharam destaque nos jornais de grande circulação nacional a partir do governo Fernando Henrique Cardoso. Dentre os objetivos específicos estavam: i) identificar em suas falas elementos que indicassem seus posicionamentos em relação à produção da ordem política; ii) registrar a presença de palavras ou expressões que dessem alguma pista sobre sua autoimagem e a legitimidade correlata. Os resultados apontaram que os discursos proferidos pelos ministros durante as votações procuravam legitimar o que foi chamado de “atuação legislativa do Supremo” (demonstrando a busca por aumento das chances de aceitação do discurso), ainda que não houvesse um reconhecimento, nos votos analisados, dessa função legislativa exercida. Portanto, confirmou-se a defesa da tese de que o STF seria um elemento original do governo brasileiro, e que atuaria “na produção do discurso e da ordem política” (Oliveira, 2013).

Outro estudo comparou, de maneira exploratória, a atuação da Suprema Corte Mexicana e a do Supremo Tribunal Federal, durante a pandemia de COVID-19. Para tanto, foram realizadas: a) análise jurisprudencial de decisões judiciais disponíveis nos sites das Cortes; b) entrevistas semiestruturadas com ativistas de Direitos Humanos e pesquisadores de *think tanks* latino-americanas. A partir de uma classificação dos papéis desempenhados pelas Cortes, os autores concluíram que mesmo diante dos inúmeros desafios na implementação das decisões do STF, elas representaram um estímulo e uma pressão institucional relevante para que ocorresse uma reação política dos poderes Executivo e Legislativo no combate ao vírus. No entanto, não ficaram evidentes quais os reais benefícios disso para o fortalecimento da legitimidade social e dos seus papéis institucionais. Diferentemente dessa postura, a Suprema Corte Mexicana omitiu-se em relação à concentração de poderes do Executivo e não atuou de maneira a administrar a pandemia, isentando-se de se posicionar contra as violações de direitos humanos ocorridas durante o período (Mattos; Balbi; Kirsztajn, 2022).

A legitimidade estudada a partir das relações interinstitucionais do sistema de justiça e o de segurança pública foi considerada como produto dessa interação entre os operadores dessas duas áreas. Em um dos artigos a legitimidade foi vista de maneira secundária em relação ao objetivo central: compreender como construiu-se a imagem de um suspeito por meio dos discursos dos policiais e como isso foi sentido por grupos de jovens negros constantemente enquadrados nesse viés. Assim, a legitimidade do poder Judiciário se limitou a observar quais foram as judicializações das práticas policiais (Duarte; Avelar; Garcia, 2018). Já no outro estudo, cujo objetivo era compreender a relação entre policiais e operadores da justiça a partir de um levantamento bibliográfico de trabalhos nacionais publicados entre 2011 e 2021, a legitimidade

dade apareceu enredada aos conflitos e confluências desenvolvidos entre eles. Os resultados da análise pontuaram que ao contrário do que se costuma dizer com “a polícia prende e a justiça solta”, as pesquisas indicaram uma atuação de ambas as partes na mesma direção (Jesus; Cruz, 2022).

Ao observar que a legitimidade do poder Judiciário decorria também da representatividade de sua composição, os estudos nessa área partiram do pressuposto da importância da população em se reconhecer naqueles que prestam os serviços jurisdicionais. Um dos artigos procurou analisar quais as implicações para a legitimação democrática do judiciário eram trazidas pelos seguintes elementos: os estereótipos relacionados à figura do juiz, a baixa representação feminina em tribunais, as relações entre a dicotomia público-privado. Para o estudo foram usados os dados do Censo do CNJ de 2014 e da Comissão Ajufe Mulheres. A definição de legitimidade democrática judicial aqui foi construída a partir do entendimento do Judiciário enquanto um representante argumentativo do povo e no que o ministro Luís Roberto Barroso argumentou recentemente: a jurisdição constitucional desempenha uma função representativa, demonstrada em uma composição mais equitativa em termos de gênero e raça e relevante para operar uma estratégia de fortalecimento de sua legitimidade democrática. Dessa forma, os autores defenderam de maneira não essencialista o equilíbrio de gênero na composição dos órgãos judiciais, ancorada na premissa de que a diversidade nos espaços estatais é uma exigência do princípio democrático (Pereira; Oliveira, 2018). Em outro artigo enquadrado nessa categoria, a representatividade de gênero no Judiciário foi considerada um fator relevante para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Assim, definiu-se a legitimidade democrática do Judiciário a partir de seu eixo representativo. O trabalho teve como objetivo analisar as assimetrias entre os gêneros na composição da Justiça enquanto obstáculos para o entendimento das relações de poder que constituem gênero, raça-ética e classe social. Tendo utilizado a observação participante no TJ-SP feita em 2012, entrevistas e análise documental, a autora observou a persistência de discriminação nos contextos de organização da carreira da magistratura e na construção social das identidades e subjetividades dos sujeitos nela envolvidos (SEVERI, 2016). Os dois artigos que trataram da legitimidade a partir desse conceito tiveram o foco em gênero.

Considerações finais

Dante dessa análise da revisão sistemática foi possível apreender certas especificidades que caracterizaram os estudos de legitimidade, imagem pública e confiança no Judiciário: os artigos que se propuseram a estudar a imagem pública judicial o fizeram por meio dos enquadramentos, seja a partir das experiências já vivenciadas com o sistema de justiça, seja por meio de retratos construídos pela cobertura midiática.

Já os estudos da legitimidade fundamentaram-se nos aspectos decisórios do Judiciário: desde a decisão em si, até os protocolos e processos que envolvem essa tomada da decisão. A confiança no Judiciário foi mobilizada, de maneira geral, na percepção das pessoas sobre o seu trabalho: tanto em relação ao que as instituições de fato entregaram a partir dos recursos recebidos, bem como a respeito dos princípios que devem mover seu funcionamento.

Ao observar os três conceitos e o posicionamento ocupado por eles nos artigos, apenas o de legitimidade ocupou posição central nas análises, com a ressalva de que a diferença entre os centrais e secundários foi pequena. Os estudos que abordaram imagem pública e confiança dividiram-se igualmente entre aqueles que traziam os conceitos como centrais para o desenvolvimento do artigo e entre outros que os trataram de maneira secundária.

Portanto, a partir dessa revisão e da análise subsequente, foi possível concluir que esses conceitos, ainda que inseridos na literatura da área, foram pouco explorados nos estudos sobre o Judiciário brasileiro. A lacuna de aprofundamento desses conceitos limita o alcance de análises que intencionem um embasamento substancial e interdisciplinar. Ainda que se reconheça uma variedade de recortes e de objetos nessas pesquisas e que isso contribua para a riqueza de conhecimento acumulados a respeito desse campo de estudos, ela é sempre feita a partir de aparatos teórico-conceituais canônicos da área, tornando estreitas essas possibilidades de enxergar os fenômenos por meio de outras lentes. Assim, as implicações acadêmicas reverberam nas sociais: observar o Judiciário por meio de perspectivas específicas culmina em perder de vista a riqueza empírica inerente ao contexto que vai se atualizando ao longo do tempo, mesmo que reproduza alguns aspectos estruturantes. Essa falta de ferramental para analisar as novas situações torna o debate público pouco afinado à realidade. Dessa forma, as futuras pesquisas no campo devem privilegiar conceituações interdisciplinares que consigam alcançar os contextos latino-americanos atuais.

Referências

- ALMEIDA, Frederico de. As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 52, dez. 2014.
- ALMEIDA, Frederico de. "Vândalos", "Trabalhadores" e "Cidadãos": sujeição criminal e legitimidade política na criminalização dos protestos de junho de 2013. *Revista Dados*, v. 63, n. 4, 2020.
- AMES, Maria; SERAFIM, Mauricio; ZAPPELLINI, Marcello. Pontuações nas dinâmicas da agenda do aborto no contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública e Gestão Social*, v. 14, n. 2, abr./jun. 2022.
- BAUER, Martin. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Org.). *Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático*. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BORGES, Fernanda; ROMANELLI, Sandro. Supremo espetáculo: aproximações sobre as imagens públicas do STF. *Revista Mediações*, v. 21, n. 1., 2016.
- CABRERA, Valéria. Confiança no Judiciário e eficácia dos direitos fundamentais: um estudo longitudinal da percepção do cidadão brasileiro (2007-2015). *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 9, n. 3, 2021.
- CASTRO, Paulo. *Legitimidade do Poder Judiciário no Brasil: limites da lealdade institucional ao Supremo Tribunal Federal*. 181 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- CINTRA, Caroline; FALCÃO, Márcio; MARTINHO, Maria H. Homem detona explosivos e morre em frente ao STF; Praça dos Três Poderes é isolada. *G1*, Brasília, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/11/13/praca-dos-tres-poderes-em-brasilia-e-isolada-apos-explosoes.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2025.
- COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL. Polícia Federal desarticula organização criminosa que planejou golpe de Estado. *Ministério da Justiça e*

Segurança Pública, Brasília, 19 de ???? Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/policia-federal-desarticula-organizacao-criminosa-que-planejou-golpe-de-estado>. Acesso em: 7 jan. 2024.

CUNHA, Luciana; BUENO, Rodrigo; SAMPAIO, Joelson; RAMOS, Luciana. Perceptions about compliance with law and vulnerable groups in Brazil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 2, jan. 2015.

CRUZ, Fernanda; JESUS, Maria G. M. de; GISI, Bruna; GARCÍA-SÁNCHEZ, Efraín; SILVESTRE, Giane. Refletindo sobre o trabalho de campo no Judiciário: quando a realização da pesquisa se torna um dado. *Revista Latinoamericana de Metodología de las Ciencias Sociales*, v. 12, n. 1, 2022.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 26, n.1, 2015.

DUARTE, Evandro P.; AVELAR, Laís da Silva; GARCIA, Rafael de Deus. Suspeitos? Narrativas e Expectativas de Jovens Negros e Negras e Policiais Militares sobre a Abordagem Policial e a Discriminação Racial Em Brasília, Salvador e Curitiba. *Revista Quaestio Iuris*, v. 11, n. 4, 2018.

EASTON, David. "A re-assessment of the concept of political support". *British Journal of Political Science*, Cambridge, v. 5, n. 4, 1975.

FIGUEIREDO, Rubens; CERVELLINI, Sílvia. Contribuições para o conceito de opinião pública. *Opinião Pública*, Campinas, v. 3, n. 3, p. 171-185, 1995.

FORNARA, Matheus; CARVALHO, Alexandre de. Os juízes na pauta do supremo: a atuação da Associação dos Magistrados Brasileiros no controle concentrado de constitucionalidade. *Revista de Ciências Sociais*, v. 49, n. 2, 2018.

GERSCHEWSKI, Johannes. Erosion or decay? Conceptualizing causes and mechanisms of democratic regression. *Democratization*, London, v. 28, n. 1, 2021.

HIRSCHL, R. The judicialization of mega-politics and the rise of political courts. *Annual review of political Science*, Palo Alto, v. 11, n. 1, 2008.

JESUS, Maria G. M. de; CRUZ, Fernanda N. Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021. *Dilema: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, v. 15, n. 3, 2022.

LAGES, Anabelle; ASSIS, Wendell. A Formação do Espírito Mandarim: As Implicações Sociopolíticas do Bacharelismo na Institucionalização do Judiciário Brasileiro. *Revista TOMO*, n. 33, 2018.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. *University of California Davis Law Review*, Davis, v. 47, p. 189, 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How Democracies Die*. New York: Penguin, 2018.

LIMA, Martonio; DIAS, Thaís. "O poder judiciário não cai do céu": autopreservação hegemônica brasileira e a transição para a juristocracia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 23, n. 1, jan-jun. 2022.

LLANOS, Mariana; WEBER, Córdula. Cortes superiores y redes sociales em América Latina. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*, v. 29, n. 1., 2020.

LODI, Gabriella. Invasão do Capitólio: relembe tumulto durante certificação presidencial nos EUA. *CNN Brasil*, São Paulo, 6 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/invasao-no-capitolio-relembre-quando-ultima-certificacao-foi-interrompida/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

LOTH, Marc. A. Courts in Quest for Legitimacy: a comparative approach. *Boom Uitgevers*, Den Haag, 2007. Disponível em: <https://repub.eur.nl/pub/11005>. Acesso em: 23 maio 2025.

MAGALHÃES, Rebecca; CARVALHO, Ernani. "Quem não se comunica se trumbica": comportamento decisório e estratégias de autopromoção do Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, v. 19, 2023.

MATTOS, Karina de; BALBI, Guilherme; KIRSZTAJN, Laura. Resposta de Cortes Constitucionais Latino-americanas à COVID-19: estudo comparado das experiências do Brasil e do México. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 9, 2022.

MOISÉS, José A. A desconfiança nas instituições democráticas. *Opinião Pública*, v. 11, n. 1, 2005.

NORRIS, Pippa (ed.). *Critical Citizens: Global Support for Democratic Government*. Oxford: Oxford Academic, 1999.

OLIVEIRA, Eduardo de. O Sistema Político Brasileiro hoje: o governo do Supremo Tribunal Federal e legitimidade democrática. *Revista Sociologias*, v. 15, n. 33, ago. 2013.

OLIVEIRA, Fabiana L. de (org.). *Justiça em foco: estudos empíricos*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Judiciário e política no Brasil contemporâneo: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do jornal Folha de S. Paulo. *Revista Dados*, v. 60 n. 4, out./dez. 2017.

OLIVEIRA, Fabiana L.; CUNHA, Luciana. G.; RAMOS, Luciana. O. Medindo o apoio público ao Supremo Tribunal Federal: confiança e legitimidade institucional. *Opinião Pública*, v. 30, p.1-29, 2024.

ONU. Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 31 out. 2024.

PEREIRA, Jane; OLIVEIRA, Renan. Hércules, Hermes e a pequena sereia: Uma reflexão sobre estereótipos de gênero, subrepresentação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, 2018.

ROCHA, Juliana; DIMENSTEIN, Magda. Mediação Familiar Judicial: Contribuições da Análise Institucional. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 3, 2022.

SALES, Tainah. A participação social no Supremo Tribunal Federal: um estudo empírico das audiências públicas em Ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade. *Revista de Direito Brasileira*, v. 31, n. 12, 2022.

SEKUNDA, André; RISDEN JÚNIOR, Arlos. O que dizem os dados? Uma análise factual da (in)eficiência do poder judiciário brasileiro. *Enfoque: reflexão contábil*. v. 41, n. 2, 2022.

SEVERI, Fabiana. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 13, 2016.

SILVA, Carolini da. Confiança política e qualidade da democracia no Brasil (2006-2016): aproximação teórica e alguns dados empíricos. *Revista de estudos de políticas públicas*, v. 5, n. 2, nov. 2019.

SILVA FILHO, Antonio da; TEIXEIRA, Janaina; RÊGO, Mariana. Os efeitos da coprodução nos resultados de conciliação judicial: a percepção da sociedade sobre um serviço inovador. *Revista de Administração Pública*, v. 53, n. 1, jan./fev. 2019.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TYLER, Tom R. *Why people obey the law*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

VASCONCELOS, Gabriela de; GOMES NETO, José. A importância democrática dos partidos políticos brasileiros e o comportamento do STF frente as ADIs. *Revista Ciência e Trópico*, v. 44, n. 1, 2020.